# Diário © Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 145

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 17 de agosto de 2016

# MP requer na Justiça regulamentação de lei que proíbe veículos de tração animal

Mandado de injunção busca compelir prefeito do Recife a editar decreto que devia ter sido publicado 120 dias após a lei

Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou, no último dia 11 de agosto, com um mandado de injunção coletivo contra o prefeito do Recife, Geraldo Júlio. Por meio da ação o MPPE requer à Justica que reconheca o atraso do gestor em regulamentar a Lei Municipal nº17.918/2013 e que fixe um prazo para que ele edite um decreto regulamentando a referida lei. Caso o prefeito não cumpra o seu papel no prazo determinado, a Justiça deverá estabelecer as condições em que se dará o exercício do direito previsto na legislação, até que seja efetivamente editada uma norma reguladora.

De acordo com o promotor de

Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Capital, Ricardo Coelho, a Lei Municipal nº 17.918/2013, que proíbe a circulação de veículos de tração animal e o trânsito montado na capital pernambucana, é hoje uma letra morta no ordenamento jurídico municipal, uma vez que não foi expedido decreto que garanta a sua efetividade.

"A própria lei prevê, no artigo 12, que o Poder Executivo deve editar um instrumento para regulamentar a sua aplicação no prazo de 120 dias contados da sua publicação. No entanto, a demora em editar a regulamentação causa efeitos nocivos ao meio ambiente, resultantes do desequilíbrio causado pelos maus-tratos, tortura e abandono,

em logradouros públicos e particulares, de animais usados para mover veículos de tração, como cavalos, jumentos, bois e mulas", afirmou o promotor de Justiça.

No texto do mandado de injunção coletivo, o MPPE também propõe medidas para a implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal no Recife, previsto no artigo 5º da Lei. O objetivo desse programa, que também não foi criado, seria promover a inserção social dos condutores de veículos de tração animal, capacitando-os para obter outras fontes de renda. As ações estão separadas em três etapas, que devem ser executadas ao longo de seis meses.

A primeira delas prevê o cadastramento de todos os carroceiros que circulam no Recife, mediante listagem dos veículos, chipagem dos animais e identificação dos condutores, com a proibição de ingresso de novos veículos; a fiscalização preventiva e repressiva pelo município a fim de coibir o uso de chicotes, aguilhão ou qualquer tipo de instrumento que possa causar dor ou sofrimento ao animal, bem como a utilização de animais doentes, feridos ou gestantes para puxar carroças; a capacitação dos veterinários da SEDA e do CVA para o manejo e tratamento adequado dos animais; e a capacitação profissional dos condutores de veículos de tração ani-

mal, para que ingressem em outros mercados de trabalho.

Já a segunda etapa inclui visitas de acompanhamento e monitoramento dos carroceiros e seus animais, com ações de incentivo de entrega voluntária dos animais para o CVA; e a criação de programas de incentivo ao bem-estar animal. Por fim, a última etapa seria a emancipação do grupo de carroceiros, com a possível criação de uma cooperativa ou associação.

Histórico – os casos de maustratos praticados por carroceiros contra os animais motivaram a instauração do inquérito civil nº004/2011 pela Promotoria de Justiça de Defêsa do Meio Ambiente da Capital. A partir da identi-

ficação do aumento desses casos, em decorrência do transporte de cargas acima da capacidade dos animais, do açoitamento e da oferta de alimentação e água em quantidades insuficientes, o município do Recife editou a Lei nº17.918 de 2013, publicada em 25 de março de 2014.

Diante da inércia do prefeito e do município do Recife, o MPPE expediu recomendação, em dezembro de 2015, para que os gestores municipais realizassem a regulamentação da Lei Municipal. Como não houve resposta, o Ministério Público optou por atuar judicialmente a fim de garantir o direito a um meio ambiente equilibrado.

### MAIS DEZ MUNICÍPIOS

# Agentes públicos devem agir seguindo a legislação eleitoral

O Ministério Público de Pernambuco recomendou aos agentes públicos, sejam eles servidores ou não, da 37ª Zona Eleitoral (Palmares e Xexéu), da 38ª Zona Eleitoral (Água Preta), da 69ª Zona Eleitoral (Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde), da 82ª Zona Eleitoral (Ouricuri, Santa Cruz e Santa Filomena), da 84ª Zona Eleitoral (Araripina) e da 90ª Zona Eleitoral (Macaparana), que se abstenham de realizar uma série de condutas vedadas pela Lei Eleitoral, de modo a zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral e combater a corrupção através de medidas preventivas.

Entre as condutas que os agentes públicos devem se abster de realizar estão ceder ou usar, em beneficio de candidatos, partidos ou coligações, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. A ressalva é a realização de convenção partidária. Também não poderão ser utilizados materiais ou serviços custeados pelos governos ou casas legislativas que excedam as prerrogativas previstas nos regimentos e normas dos órgãos que integram, e é proibido fazer ou permitir, em favor de candidato, partido ou coligação, uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Públi-

De acordo com os promotores de Justiça Eleitoral João Paulo Pedrosa Barbosa (37ª Zona Eleitoral), Vanessa Cavalcanti de Araújo (38ª Zona Eleitoral), Guilherme Graciliano Araújo Lima (69ª Zona Eleitoral), Manoel Dias da Purificação Neto (82ª Zona Eleitoral), Juliana Pazinato (84ª Zona Eleitoral) e Janine Brandão Moraes (90ª Zona Eleitoral), os agentes públicos também não poderão ceder ou

utilizar os serviços de servidor ou empregado da administração direta ou indireta, federal estadual ou municipal do Poder Executivo, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o funcionário estiver licenciado.

Nos documentos, o MPPE ressalta ainda que em ano eleitoral fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou beneficios por parte da Administração Pública, exceto nos casos previstos por lei.

Mais informações
www.mppe.mp.br

## ENCONTRO OUVIDORIA EM AÇÃO

# MPPE participa de evento sobre ouvidorias públicas

Com o intuito de discutir o papel das ouvidorias dos órgãos públicos e assegurar que as demandas dos cidadãos tenham respostas concretas, o ouvidor do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), procurador de Justiça Antonio Carlos Cavalcanti, participará do 1º Encontro Ouvidoria em Ação, que será realizado em Caruaru no dia 23 de agosto.

Cavalcanti vai compor a mesa de debate *Desafios* para a consolidação das *Ouvidorias públicas*, em que pretende destacar a necessidade de se entregar resultados concretos aos cida-

dãos, apesar dos entraves que ainda existem para atingir esse objetivo. Também serão abordados temas como controle social, democracia e ouvidoria como instrumento de gestão pública

O encontro, gratuito e aberto ao público, será realizado na sede da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (Acic). Os interessados podem se inscrever através de formulário disponível na página da Secretaria Estadual da Controladoria Geral do Estado na internet, no endereço www.sc-ge.pe.gov.br. Foram abertas 200 vagas para o evento.

CERTIFICADO DIGITALMENTE



### Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.845/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº

CONSIDERANDO o Ofício Nº 66/2016 oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício s/n/2016 oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares, que altera a es

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.755/2016, de 29.07.2016, publicada no DOE de 30.07.2016, para:

#### Onde se lê:

#### PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Paulo Diego Sales Brito
21.08.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	José Raimundo Goncalves de Carvalho

#### PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld

#### PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
21.08.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira

#### PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Reus Alexandre Serafini do Amaral

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 16 de agosto de 2016

## Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.846/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar 1994, e suas alterações posterio

CONSIDERANDO o envio de alteração oriundo da 4ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 11;

CONSIDERANDO o Ofício s/n/2016 oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares que altera a escala de prontidão das

CONSIDERANDO o Ofício Nº 266/2016 oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 3:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.767/2016, de 29.07.2016, publicada no DOE de 30.07.2016 e republicada em 01.08.2016,



#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

#### **ASSUNTOS INSTITUCIONAIS** Fernando Barros de Lima

## SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

#### OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

#### SECRETÁRIO-GERAL

Aguinaldo Fenelon de Barros

#### CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

## ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### **JORNALISTAS**

Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

#### **ESTAGIÁRIOS**

Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo) Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

#### **RELAÇÕES PÚBLICAS**

**PUBLICIDADE**Andréa Corradini, Leonardo Martins

#### DIAGRAMAÇÃO Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 - ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.08.2016	Quarta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
22.08.2016	Segunda-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 - PALMARES

Água Preta, Barrei elém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ri Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu irão, Rio Formoso. São

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2016	Segunda-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
09.08.2016	Terca-feira	Palmares	Rômulo Sigueira França

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.08.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
29.08.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.08.2016	Quarta-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
22 08 2016	Segunda-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 - PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Game leira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2016	Segunda-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
09.08.2016	Terca-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

nutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macapa Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.08.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
29.08.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de agosto de 2016.

## Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.847/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.755/2016

CONSIDERANDO a CI Nº 237/2016 oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.755/2016, de 29.07.2016, publicada no DOE de 30.07.2016, para:

#### Onde se lê:

#### PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.08.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues
15.08.2016*	Segunda-feira*	13h às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva

#### Leia-se:

#### PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.08.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva
15.08.2016*	Segunda-feira*	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho

<sup>\*</sup>Feriado Municipal em Petrolina

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

#### **PORTARIA POR- PGJ 1.720/2016**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005e suas alterações

CONSIDERANDO o Ofício nº 02522/2016/CN-CNMP de 12/07/2016 do Corregedor Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a Portaria CNMP-CN nº 117, de 07/07/2016, do Corregedor Nacional do Ministério Público - Conselho Nacional do Ministério Público, que requisitou a servidora ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, em regime de dedicação exclusiva;

I - Colocar à disposição do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no art. 18, III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com todos os direitos e vantagens, a servidora ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.860-4, integrante do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, até 31/12/2016, com ônus para o Órgão de Origem.

www.mppe.mp.br

- Esta Portaria entrará em vigor no dia 25/07/2016

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2016. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA,

Número protocolo: 73678/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença casamento/luto Data do Despacho: 11/08/2016

Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 03/08/2016, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 73630/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 11/08/2016

Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-

se em seguida em pasta própria olo: 73579/2016 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 11/08/2016 Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta

Número protocolo: 73536/2016 Oocumento de Origem: Eletrô Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/08/2016

Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

olo: 73515/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 11/08/2016

Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando se em seguida em pasta própria

Número protocolo: 73490/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 11/08/2016 Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA

Despacho: Autorizo excepcionalmente, Registre-se, arquivandose em seguida em pasta própria

Número protocolo: 73460/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 11/08/2016

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria

Número protocolo: 73443/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 11/08/2016

Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA Despacho: Autorizo.Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 73410/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/08/2016

Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO Despacho: À CMGP para anotar e arqui

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de agosto de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA,

Expediente n.º: SN/2016 ocesso n.º: 0024408-0/2016

ite: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Assunto: Requerimento

Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional para análise e pronunciam

Expediente n.º: 006/2016 Processo n.º: 0019753-7/2016

Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE

Assunto: Requerimento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional para análise e pronunciamento.

rocuradoria Geral de Justiça, 16 de agosto de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: 71991/16 Processo n.º: 0024821-8/2016 Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL

. Assunto: Requerim

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arc Procuradoria Geral de Justiça, 16 de agosto de 2016.

#### PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

#### Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLÂNDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-co fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônic Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

#### Dia: 05/08/2016:

Auto nº 2016/2368583

Origem: Ofício da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Interessada: Carolina Maciel de Paiva, Promotora de Justiça Assunto: Dispensa de substituição automática

Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por entender configurarem as razões expostas pela interessada como motivo coninguraren as razoes expostas pera interessada como monoro suficiente e relevante para a dispensa, concedo o pedido formulado, para: a) determinar a dispensa da requerente Carolina Maciel de Paiva do exercício cumulativo no cargo e 4º promotor de Justiça criminal de Jaboatão dos Guararapes, na forma do art. 6º, inc. V, da Instrução Normativa nº 007/2015; b) determinar a imediata abertura de edital, a fim de que os eventuais Promotores interessados possam se habilitar para exercício cumulativo do cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal, na forma do art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa nº 007/2015; c) promover a designação, em carater emergencial, de promotor de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justica Criminal, na forma do art. 29, § 3º, da Instrução Normativa nº 007/2015. À Chefia de Gabinete para providências. Encaminhe-se cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento à interessada. Publique-se

Recife, 05 de agosto de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

### Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

#### RESOLUÇÃO CPJ Nº 009/2016

modificações no REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA, para disciplinar a forma regimental de distribuição dos feitos que venham a tramitar perante os seus Órgãos.

O Colégio de Procuradores de Justiça, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 12-A, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO a relevância e a experiência positiva dos atos disciplinadores que normatizam os ritos a serem seguidos nos feitos que tramitam perante o Colégio de Procuradores de Justiça e perante o Orgão Especial, consolidados e incorporados em recomendações práticas ordenadamente distribuídas e que em razão do tempo decorrido, necessitam de parcial atualização para se adequarem aos avanços e a modernização que facilitam a efetiva prestação da missão institucional:

CONSIDERANDO os avanços da informatização e a necessidade de adaptação dos servicos prestados pelo Ministério Público e que podem ser agilizados, melhorados e exercitados com maior

CONSIDERANDO a deliberação por ele tomada de forma unânimo na reunião realizada no dia 09 de junho de 2016, sugerindo as medidas de aparelhamento e de melhoria dos ditos órgãos colegiados, no que concerne a distribuição dos feitos que venham a tramitar perante os mesmos,

#### RESOLVE

APROVAR as alterações sugeridas ao Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos a seguir

Art. 1º. Fica suprimido do Art. 6º do reportado Regimento Interno. o inciso XI que dispõe sobre a competência do Procurador Geral de Justiça, para a distribuição a relator, por sorteio e rodízio entre os integrantes de seus órgãos, de feitos a serem apreciados e julgados, sem necessidade de qualquer modificação na ordem dos seus demais enunciados.

Art. 2º. O art. 12 do citado Regimento Interno, passa a vigorar nos

Art. 12. Os tipos elencados na nossa Lei Orgânica, serão Lotes: 1-A, 31-A, 36-A e 38-A;

apresentados de ofício ou interpostos mediante petição dirigida ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, devida acompanhados das razões em que se fundam e - se for o caso, no prazo que lhes forem assegurados

- § 1º. Quando da apresentação ou da interposição, nela será anotado o dia e a hora de seu recebimento, sendo igual carga fornecida ao
- § 2º. Recebida a interposição será ela levada a distribuição por sorteio
- § 3º. Para efeito de sorteio de Relator, serão observados os critérios de rodízio entre todos os integrantes do Colégio ou do Órgão Especial, de paridade e de compreensão, excluindo-se em cada sorteio os membros com impedimentos quer por força dos cargos que ocupem, quer por força de já terem oficiado anteriormente no feito ou quer por qualquer causa impeditiva disposta em lei - e, o sorteado somente voltará a integrar a composição para sorteio, quando todos os demais tiverem sido igualmente sorteados; § 4º. A distribuição, ressalvado o disposto no art. 52 e seu parágrafo único, da Lei nº 8625/93, vinculará o relator ao feito
- § 5º. Exigindo o feito a participação de Revisor, recairá o encargo sobre o membro mais moderno na ordem da antiguidade a ocupada pelo Relator, e, ocorrendo qualquer das situações impeditivas, recairá a revisão sobre aquele que o segue na ordem da antiquidade
- pero risaltor, e, comenido quanquer uas situações impediarvas, recaina a revisao sobre aquele que o segue ha ordenia da aniquidade, § 69. Findo o mandato eletivo e estando o Relator com feito sob a sua relatoria, justificará ele a sua ocorrência e o devolverá, a fim de que nova distribuição seja realizada entre os membros da atual composição;
- § 7º. O sorteio será realizado por sistema eletrônico, desde que programado para tutela dos critérios pertinentes;
- § 8º. Do sorteio para relatoria e a indicação para revisão, não participarão o Procurador Geral de Justiça e o Corregedor Geral do
- § 9º. Realizado o sorteio, a Secretaria promoverá o registro em seu Banco de Dados e fará a sua autuação, nela lançando:
- II seu tipo;
- III as partes:
- ... UV o advogado da parte interessada, caso por ela indicado; V a relatoria;
- VI a revisão, quando necessária;
- VI o prazo de prescrição, em sendo o caso;
   VIII a data de autuação, a numeração das folhas em ordem crescente, subscrevendo-as em local de ampla visibil
- § 10°. Serão encaminhados, imediatamente ou no prazo máximo de dois dias úteis, os autos ao relator a quem foram eles distribuídos
- Art. 3º. O art. 13 do aludido Regimento Interno, passa a vigorar nos seguintes termos
- xrt. 13. Na hipótese do relator se averbar por suspeito, bem como se for o instituto acolhido em seu desfavor, a qualquer momento do curso do feito e até a sua inclusão em pauta de julgamento, proceder-se-á a novo sorteio para indicação de substituto, ficando o substituído automaticamente incluído na composição dos futuros sorteios.
- Art. 4º. O art. 14 do aludido Regimento Interno, passa a vigorar nos seguintes termos:
- Art. 14. Nas hipóteses de falecimento, aposentadoria ou afastamento por mais de trinta dias de membro do Órgão Especial, será ele substituído pelo membro que lhe segue na ordem de antiguidade ou na ordem da votação obtida quando da escolha dos membros e Parágrafo único. Na ocorrência de férias ou licença-prêmio, estando o feito incluído em pauta de qualquer dos seus órgãos, poderá o r comunicar que participará da Sessão.
- Art. 5º. A presente Resolução entrará em vigor da data da sua publicação, revogada a Instrução Normativa 005/2013 e demais disposições

Recife, 16 de agosto de 2016.

#### CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

Procurador Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

#### Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

## PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2015 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2015

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS N.º 017/2015

PROCESSO SIIG N.º 0019288-1/2015 PROCESSO SIIG N.º 0019288-1/2015. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2015. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2015.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012016000191 PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justica de Pernambuco

OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de expediente para a Procuradoria Geral de Justiça

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Precos).

npresas vencedoras e Preços Registrados

A) Empresa:	AÇÃO COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA - E	AÇÃO COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA - EPP					
CNPJ:	06.712.971/0001-40	001-40 Inscrição Estadual: 116.932.567.112					
Endereço:	Rua Mourato Coelho, 835, Sala 06, Pinho	Rua Mourato Coelho, 835, Sala 06, Pinheiros São Paulo/SP, CEP 05417-011					
Telefone/FAX:	(11) 3819-0765	E-mail:	acaocom	ercial@terra.com.br			
Representante:	Nelson Ramos Nóbrega Júnior						
Identidade:	5.464.959-6	Órgão Exp.: SSP/SP					
CPF:	873.423.408-04						

#### Lotes: 33-A e 33-A

#### Planilha Demonstrativa de Preços

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
33-A	322578-0	GRAMPEADOR - DE MESA, COM ESTRUTURA METALICA DE ALTA RESISTENCIA, PARA GRAMPOS: 23/6; 23/8; 23/10 E 23/13, NA COR PRETA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATE 100 FOLHAS.	JOCAR 93018	UNID	525	R\$ 42,19	R\$ 22.149,75		
33-B	322578-0	GRAMPEADOR - DE MESA, COM ESTRUTURA METALICA DE ALTA RESISTENCIA, PARA GRAMPOS: 23/6; 23/8; 23/10 E 23/13, NA COR PRETA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATE 100 FOLHAS.	JOCAR 93018	UNID	175	R\$ 42,19	R\$ 7.383,25		
	VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A" R\$ 29.533,00								
VALOR I	ALOR POR EXTENSO: VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS.								

B) Empresa:	COMERCIAL LASER LTDA - EPP						
CNPJ:	35.525.930/0001-43	35.525.930/0001-43 Inscrição Estadual: 0167688-17					
Endereço:	Rua Domingos Bastos, 123, Encruzilha	Rua Domingos Bastos, 123, Encruzilhada, Recife/PE, CEP 52030-020					
Telefone/FAX:	(81) 3241-1416 – Fax: 3241-2924	E-mail:	comerciallase	er@uol.com.br			
Representante:	Francisco Antonio Paula Machado						
Identidade:	777.651	Órgão Exp.:	PE				
CPF:	172.764.384-49	•	-	·			

#### Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1-A	323639-0	ALFINETE PARA MAPA - CABECA DE POLIETILENO COM COMPRIMENTO TOTAL DE 15MM, PONTA EM ACO NIQUELADO, N° 1, COMPRIMENTO TOTAL 18mm CORES VARIADAS.	BRW	сх	165	R\$ 1,79	R\$ 295,35	
31-A	322703-0	FITA ADESIVA - TIPO CREPE, GOMADA E RESISTENTE COM 19MM X 50M, ACONDICIONADA EM ROLO DE PAPELAO COM 80MM DE DIAMETRO, COM INDICACAO DO FABRICANTE E CNPJ, NA COR NATURAL, LISA.	EUROCEL	UNID	300	R\$ 2,40	R\$ 720,00	
36-A	340376-9	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO PLASTICO ESTENDIDO INJETADO EM POLIESTIRENO (ROMEU E JULIETA), MEDINDO 30CM ABERTO E 11CM FECHADO (SENDO 11,30CM CADA HASTE, E ESPELHO DE 11CM), COM CAPACIDADE PARA ARQUIVAR ATÉ 600 FOLHAS DE 75G/M2, SOBREPOSTAS SIMULTANEAMENTE, EM POLIESTILENO NA COR BRANCA,PACOTE COM 50 UNIDADES.	ВАССНІ	СХ	750	R\$ 6,85	R\$ 5.137,50	
38-A	353076-0	LIVRO ATA - MEDINDO (210 X 320) MM, CAPA PESANDO EM TORNO DE 80G/M2, REVESTIDA COM PAPEL KRAFT, CAPA DURA, NA COR PRETA, COM 100 FOLHAS NUMERADAS, PAPEL OFF- SET, PESANDO FOLHA COM GRAMATURA DE 56G/M2.	GRAFSET	UNID	150	R\$ 6,76	R\$ 1.014,00	
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "B" R\$ 7.166,85								

C) Empresa:	DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADIS	DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI EPP					
CNPJ:	09.617.964/0001-58	Inscrição	Inscrição Estadual: 0366699-97				
Endereço:	Av. Raimundo Diniz, 153, IPSEP, Recif	Av. Raimundo Diniz, 153, IPSEP, Recife/PE, CEP 51190-720					
Telefone/FAX:	(81) 3453-5669	E-mail:	E-mail: diferencialcomercio@hotmail.com				
Representante:	Stanley de Oliveira Cipriano						
Identidade:	8.542.394	Órgão Ex	o.: SD	S/PE			
CPF:	034.138.434-86						

**Lotes:** 16-A, 24-A, 25-A, 26-A, 27-A, 28-A, 29-A, 32-A, 37-A, 24-B, 25-B, 26-B, 27-B, 28-B, 29-B e 32-B;

### Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16-A	324515-2	CORRETIVO LÍQUIDO PARA CORREÇÕES DE ESFEROGRÁFICA, DATILOGRAFIA E FOTOCÓPIA, COM PINCEL APLICADOR. COMPOSIÇÃO A BASE DE ÁGUA, RESINA E PIGMENTO PLASTIFICANTE. NÃO DEVE CONTER DIÓXIDO DE TITÂNIO OU QUALQUER COMPONENTE TÓXICO. CAPACIDADE 18 ml. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA ENTREGA.	GLINORTE	CX C/12 UNID	188	R\$ 7,52	R\$ 1.413,76
24-A	331961-0	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (12MMX33M), NA COR TRANSPARENTE.	EUROCEL	UNID	1350	R\$ 0,69	R\$ 931,50
25-A	335567-5	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (12MMX10M), NA COR VERMELHA.	EUROCEL	UNID	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00
26-A	335568-3	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (12MMX10M), NA COR VERDE.	EUROCEL	UNID	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00
27-A	335562-4	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (12MMX10M), NA COR BRANCA.	EUROCEL	UNID	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00
28-A	335564-0	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (12MMX10M), NA COR AMARELA.	EUROCEL	UNID	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00
29-A	335566-7	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (12MMX10M), NA COR AZUL.	EUROCEL	UNID	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00
32-A	237183-9	GARRAFA TERMICA, EM PLASTICO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE ROSCA, ALCA, BICO E TAMPA EXTERNA, PARA CAFE, CHÁ, ETC, COM CAPACIDADE PARA 1 LITRO, CORES DIVERSAS.	INVICTA	UNID	450	R\$ 19,76	R\$ 8.892,00
37-A	392875-6	LAPIS - GRAFITE, COM CORPO EM FORMATO REDONDO, SEM BORRACHA, SUPER-RESISTENTE, FEITO COM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO COM CERTIFICACAO FSC, COM PERFIL DE 7,2MM, COMPOSICAO A BASE DE MADEIRA, CARGAS INERTES E MATERIAL CERAMICO, COMPRIMENTO DE 170 A 175MM, APONTADO, TOPO CERRADO, NA COR PRETA, GRADUACAO HB, MINA N° 2, COM MICRO PARTICULAS ATIVAS, ATOXICO, GRAFITE DE COR NATURAL.	LEO E LEO	CX C/ 144	53	22,69	R\$1.202,57

	POLIPROPILENO, MX33M), NA COR	EUROCEL	UNID	450	R\$ 0,69	R\$ 310,50
	POLIPROPILENO, MX10M), NA COR	EUROCEL	UNID	100	R\$ 0,65	R\$ 65,00
	POLIPROPILENO, MX10M), NA COR	EUROCEL	UNID	100	R\$ 0,65	R\$ 65,00
	POLIPROPILENO, MX10M), NA COR	EUROCEL	UNID	100	R\$ 0,65	R\$ 65,00
	POLIPROPILENO, MX10M), NA COR	EUROCEL	UNID	100	R\$ 0,65	R\$ 65,00
	POLIPROPILENO, MX10M), NA COR	EUROCEL	UNID	100	R\$ 0,65	R\$ 65,00
PLASTICO, AMF TEMPERADO, O 32-B 237183-9 ROSCA, ALCA, EXTERNA, PARA	ERMICA, EM POLA DE VIDRO COM TAMPA DE BICO E TAMPA CAFE, CHÁ, ETC, DE PARA 1 LITRO, IS.	INVICTA	UNID	150	R\$ 19,76	R\$ 2.964,00
·		VALOR TO	OTAL GLO	BAL PARA	EMPRESA "C"	R\$ 17.014,33
VALOR POR EXTENSO: DEZESETE MIL	. CATORZE REAIS I	TRINTA F TE	ÊS CENT	TAVOS		,
	, CALCALL REPRODE					

 D) Empresa:
 E M P DOS SANTOS PINTO & CIA. LTDA.-ME

 CNPJ:
 10.973.680/0001-83
 Inscrição Estadual:
 0382458-68

 Endereço:
 Rua do Hospício, 981, apto 42, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-050

 Telefone/FAX:
 (81)3061-1226/3040-0501
 E-mail:
 empspinto@bol.com.br

 Representante:
 Carlos Alberto dos Santos Pinto

 Identidade:
 1.847.064
 Órgão Exp.:
 SDS/PE

 CPF:
 389.021.174-72

**Lotes:** 10-A, 10-B e 17-B;

#### Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
10-A	172194-1	MIDIA CD-R - GRAVACAO DE DADOS E AUDIO_SERIE PRATA CAIXA SLIM, TIPO OPTICA GRAVAVEL EM 52X, 700 MB OU 80MIN.	MULTI- LASER	UNID	1875	R\$ 1,50	R\$ 2.812,50		
10-B	172194-1	MIDIA CD-R - GRAVACAO DE DADOS E AUDIO_SERIE PRATA CAIXA SLIM, TIPO OPTICA GRAVAVEL EM 52X, 700 MB OU 80MIN.	MULTI- LASER	UNID	625	R\$ 1,50	R\$ 937,50		
17-B	134625-3	MIDIA DVD R PARA GRAVACAO DE AUDIO E VIDEO, TIPO OPTICA GRAVAVEL 1X, 2X, COM 4,7 GB, EMBALADO EM ESTOJO INDIVIDUAL EM ACRILICO, LACRADO, COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE.	MULTI- LASER	UNID	900	R\$ 3,15	R\$ 2.835,00		
	VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "D" R\$ 6.585,00								
VALOR	POR EXTENS	ALOR POR EXTENSO: SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS.							

F) Empresa:	KREATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME						
CNPJ:	03.330.091/0001-11	Inscrição Estadual: 0263096-61					
Endereço:	Rua da Saudade, 270, loja 01, Boa Vista	Rua da Saudade, 270, Ioja 01, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-020					
Telefone/FAX:	(81)3421-1760/3423-5984	E-mail: kreatodistribuidora@hotmail.com					
Representante:	Selma Salomé Cartaxo Ramos						
Identidade:	1.249.174	Órgão Exp.: SSP/PE					
CPF:	622.725.514-91						

Lote(s): 17-A;

#### Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
17-A	134625-3	MIDIA DVD R PARA GRAVACAO DE AUDIO E VIDEO, TIPO OPTICA GRAVAVEL 1X, 2X, COM 4,7 GB, EMBALADO EM ESTOJO INDIVIDUAL EM ACRILICO, LACRADO, COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE.	NIPONIC	UNID	2700	R\$ 1,78	R\$ 4.806,00	
	VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "F"   R\$ 4.806,00							
VALOR	POR EXTENS	SO: QUATRO MIL, OITOCENTOS E SEIS	S REAIS.					

G) Empresa:	LINK ETIQUETAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI					
CNPJ:	04.303.895/0001-94	Inscrição E	Inscrição Estadual: 647.383.791.117			
Endereço:	Av.Governador Adhemar Pereira de Ba 15070-560	Av.Governador Adhemar Pereira de Barros, 1080, Mançour Daud, São José do Rio Preto/SP, CEP 15070-560				
Telefone/FAX:	(17) 3121-7451	E-mail:	licitacoes@ linketiqueta		quetas.com.br / contato@ .br	
Representante:	Marcelo Kopti Tranjan					
Identidade:	19.473.537-0	Órgão Exp.: SSP/SP			SP	
CPF:	070.340.008-83					

Lote(s): 20-A, 21-A, 22-A e 23-A;

#### Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20-A	357800-3	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO COM ETIQUETA DE 50 X 100 mm, NA COR BRANCA, COM 03 ETIQUETAS POR FOLHA, CAIXA COM 20 FOLHAS, CAIXA COM 60 ETIQUETAS NO TOTAL, SINTETICO.	LINK ETIQUETAS 5001	CX C/20 FLS	263	R\$ 3,42	R\$ 899,46

21-A	357837-2	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (72MM9 X 23MM), NA COR BRANCA, CAIXA COM 160 ETIQUETAS, FORMATO 08 ETIQUETA POR FOLHA, SINTETICO.	LINK ETIQUETAS 5005	CX C/20 FLS	375	R\$ 4,26	R\$ 1.597,50
22-A	357854-2	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO 32MM X 72MM, REF Q3272, NA COR BRANCA, COM 06 ETIQUETAS POR FOLHA, ENVELOPE COM 120 ETIQUETAS, ADESIVO SINTETICO.	LINK ETIQUETAS 5003	CX C/20 FLS	375	R\$ 4,53	R\$ 1.698,75
23-A	344774-0	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (55,8X99,0)MM, NA COR BRANCA, COM 10 ETIQUETAS, POR FOLHA FORMATO A4.	LINK ETIQUETAS 9019-2	CX C/10 FLS	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "G" R\$ 7.195,71							
VALOR POR EXTENSO: SETE MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS.							

H) Empresa:	V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP					
CNPJ:	16.667.433/0001-35	Ins	Inscrição Estadual:		242.71376-9	
Endereço:	Rod. AL 115, 2500, Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57604-595					
Telefone/FAX:	(82) 3313-1020/3421-2733		E-mail: vanessatama		@hotmail.com	
Representante:	Ivson Machado de Arruda					
Identidade:	384.120	Ór	Órgão Exp.:		AL	
CPF:	640.493.884-72	•	-	-	_	

Lote(s): 8-A, 18-A e 19-A;

#### Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
8-A	328683-5	CANETA - CORPO DE PLASTICO OPACO, PONTA FINA, <b>AZUL</b> , CANETA PARA GRAVAR EM CD. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	GOLLER	CX C/12 UNID	113	R\$ 18,60	R\$ 2.101,80	
18-A	323663-3	ELASTICO - DE LATEX, NR 18, NA COR BEGE.	RED BOR	CX C/25g	1.125	R\$ 0,68	R\$ 765,00	
19-A	324524-1	ESTILETE - CABO EM PLASTICO RIGIDO, EM LAMINA DE ACO CARBONO, MEDINDO 9MM.	MASTER PRINT	CX C/12 UNID	53	R\$ 6,49	R\$ 343,97	
	VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "H" R\$ 3.210,77							
VALORI	VALOR POR EXTENSO: TRÊS MIL. DUZENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS.							

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

#### VALOR GLOBAL: R\$ 75.511,66 (Setenta e cinco mil, quinhentos e onze reais e sessenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2016.
GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: SR(a). Ana Maria de Souza Moura, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2015 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2015

## TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 010/2015 - B

LOTES: 1-A, 2-A, 3-A, 5-A, 7-A, 12-A, 13-A, 17-A, 28-A, 29-A, 30-A, 32-A, 33-A, 37-A, 38-A, 39-A, 42-A, 1-B, 2-B, 3-B, 5-B, 6-B, 7-B, 9-B, 11-B, 12-B, 13-B, 17-B, 18-B, 20-B, 23-B, 24-B, 27-B, 28-B, 30-B, 32-B, 33-B, 36-B, 37-B, 38-B, 39-B e 42-B, 27-B, 28-B, 30-B, 32-B, 33-B, 36-B, 37-B, 38-B, 39-B e 42-B, 30-B, 31-B, 38-B, 39-B e 42-B, 30-B, 31-B, 38-B, 38 valores foram registrados pela Empresa J. C. CENÁRIO COMÉRCIO LTDA. - ME. CNPJ/MF n.º 05.451.248/0001-92.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9° da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores.

Considerando que a Empresa J. C. CENÁRIO COMÉRCIO LTDA. - ME, CNPJ/MF n.º 05.451.248/0001-92, estabelecida na Rua Noventa e Dois, 157, Maranguape II, Paulista/PE, registrou preços na ARP n.º 010/2015-B, oriunda do Processo Licitatório n.º 036/2015 - Pregão Eletrônico n.º 010/2015, que visa o fornecimento de materiais de limpeza para Procuradoria Geral de lustica:

Considerando o pedido de cancelamento da ARP n.º 010/2015-A adora Ministerial de Admin da CI n.º 132-2016, SIIG n.º 23911-7/2016, datada de 01.08.2016;

Considerando o disposto no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002. bem como a previsão de cancelamento constante nos subitens 6.1.2 e 6.1.2.4 da CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS na Ata de Registro de Preços -ARP n.º 010/2015-B, face comprovação de impossibilidade de cumprimento das exigências da ARP;

Considerando, ainda, que a referida empresa encontra-se punida, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, datada de 11.06.2016:

Considerando, por fim. a autorização do cancelamento ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 010/2015 - B, exarada pelo Secretário Geral do Ministério Público em 08.08.2016;

#### RESOLVE

CANCELAR, com efeitos retroativos à 11.06.2016, o registro de preços efetuado através da Ata de Registro de Preços n.º 010/2015 - B, para os Lotes: 1-A, 2-A, 3-A, 5-A, 7-A, 12-A, 13-A, 17-A, 28-A, 29-A, 30-A, 32-A, 33-A, 37-A, 38-A, 39-A, 42-A, 1-B, 2-B. 3-B. 5-B. 6-B. 7-B. 9-B. 11-B. 12-B. 13-B. 17-B. 18-B. 20-B. 23-B, 24-B, 27-B, 28-B, 30-B, 32-B, 33-B, 36-B, 37-B, 38-B, 39-B e 42-B, celebrada entre esta Procuradoria Geral de Justiça e a

Empresa J. C. CENÁRIO COMÉRCIO LTDA. - ME, CNPJ/MF n.º 05.451.248/0001-92, em 15.03.2016.

Recife, 16 de agosto de 2016.

### CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA

Procurador Geral de Justica

#### Secretaria Geral

#### PORTARIA POR SGMP- 388 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 097/2016, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defe do Meio Ambiente, protocolada sob o nº 0024840-0/2016;

#### RESOLVE:

I - Designar a servidora ERICA LUZIA FRANCISCA DE ARAÚJO. 1- Designar a servidora ERICA LOZIA FRANCISCA DE ARAUJO, Auxiliar Técnica, matrícula nº 188.561-8, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **09 dias**, contados a partir de 25/07/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular NILDJA MARIA DE ARRUDA, Auxiliar de Enfermagem

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 25/07/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 16 de agosto de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORTARIA POR SGMP- 389 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 313/2016, do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob nº

I – Designar a servidora MARCIA OLIVEIRA SILVA, Recepcionista, atrícula nº 189.212-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Transporte, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **17 dias**, contados a partir de 15/07/2016, tendo em vista o gozo de inderite grainicayd, similoth revivir-s, por din pendod de contados a partir de 15/07/2016, tendo em vista o gozo de titular, RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO, Ministerial, matrícula nº 187.827-1;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 15/07/2016.

#### Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORTARIA POR SGMP- 390 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº089/2016, da Corregedoria Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0024839-8/2016;

Designar o servidor RODRIGO DA COSTA BELTRÃO, matrícula nº 188.995-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 09/08/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular. CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO, matrícula nº 188.042-0;

#### Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, 16 de agosto de 2016

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORTARIA POR SGMP- 391 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna N°053/2016, da Secretaria Geral do Ministério Público- SGMP, protocolada sob o nº 0024053-5/2016;

#### RESOLVE:

Designar o servidor ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula nº 1880268, Técnico Ministerial — Administração, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Gráficos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 5 dias, a partir de 01/08/2016, tendo em vista o gozo de licenca luto da titular ELIANE GUEDES DE BARROS SOUZA, Agente Administrativo

Esta Portaria retroagirá ao dia 01/08/2016.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife. 16 de agosto de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORTARIA POR SGMP- 392/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna N°78/2016, do Departamento Ministerial de Produção, protocolada sob o nº 0024727-4/2016;

Designar o servidor MARCELO SILVA ZENAIDE, matrícula nº 1886568, Técnico Ministerial – Informática, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Sistemas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/08/2016, tendo em vista licença médica do titular WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE,

Esta Portaria retroagirá ao dia 01/08/2016

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## Promotorias de Justiça

12º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO

HISTÓRICO-CULTURAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio

Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV. alínea a. da Lei Complen entar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998

de justiça por parte do Ministério Público Federal, contendo informações a respeito da tramitação do Inquérito Civil de nº 1.26.000.003226/2014-12, instaurado com o fito de apurar notícia 1.20.00.00.32.2014-12, instaltado (mil o lito de aputar i notico de eventuais infrações ambientais praticadas, em razão do relato de ocorrência de invasão e construção irregulares de barracas em Área de Preservação Permanente (APP) em região de Mata Atlântica, situada as margens do Rio Capibaribe, no bairro da

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, *caput*, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

Fica designada a servidora Sueli Aguiar para secretariar o presente inquérito civil;

Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Encaminie-se a presente Politaria, por frieto inagrietico, a Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Recife, 09 de agosto de 2016.

## RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO PROMOTOR DE JUSTIÇA COM EXERCICIO CUMULATIVO NA 13º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

13º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO

#### HISTÓRICO-CULTURAL PORTARIA Nº 003/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com exercício cumulativo na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009 e que trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, que trata da possibilidade, bem como das normas para a instauração de procedimento preparatório ao inquérito civil, com escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº 057-1/2014 tratam-se de peças informativas relativas à denúncia sobre prática de poluição sonora em residência, situada a Rua Ledinha, no bairro de Campo Grande, causando perturbação aos moradores circunvizinhos;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIA em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as PROCEDIMENTO seguintes providências:

#### Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Fica designado a servidora SUELI AGUIAR para secretariar o

Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes

Recife, 16 de agosto de 2016

PICARDO V.D.I. VASCOCELLOS COELHO 13º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO

HISTÓRICO-CULTURAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 015/2016 uto nº 2016/2364319

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, po O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício das atribuições do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1994. dezembro de 1998:

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-ll defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos intere sociais e individuais indisponíveis, tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1078/2016/GAB/MPF/ PRM/GAR-1º OF, datado de 7 de julho último, originário da Procuradoria da República no Município de Garanhuns, segundo o qual o médico Valdecy Holanda Cavalcante estaria possivelmente recebendo salários sem cumprir a carga horária para a qual foi

CONSIDERANDO que segundo o mencionado expediente, o profissional integra o corpo médico do Hospital Regional Dom Moura, no Município de Garanhuns, e, em mais de uma ocasião, teria faltado aos plantões para os quais foi contratado em razão de outro vínculo, desta feita havido com a Prefeitura do Recife:

CONSIDERANDO que segundo o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde o mesmo servidor possui, na verdade, dois vínculos com a Prefeitura do Recife, além de outro com o Município de Paulista, sem contar com aquele mantido com o Município de Garanhuns, totalizando atualmente quatro vínculos com o Poder Público

CONSIDERANDO que do mencionado cadastro consta ainda que nos últimos três anos o mesmo profissional manteve vínculos também com os Municípios de Caetés e Palmares, todos neste

CONSIDERANDO que o caso em questão não se enquadra em nenhuma das exceções prevista à vedação de acumulação de cargos públicos relacionadas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, de outra banda, que o inciso I do artigo 11 da Lei 8.429, de 2 junho de 1992, prevê como sendo ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições mencionadas no artigo 1º da mesma lei;

CONSIDERANDO, por fim. a necessidade de realizar diligências ando a plena apuração dos fatos em co

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINAR ainda o seguinte:

uação e registro da presente peça informativa sob o seguinte título: Acumulação supostamente indevida de cargos públicos pelo servidor público Valdecy Holanda Cavalcanti Filho, tendo como interessada a Prefeitura do Recife:

Expedição de ofício dirigido à Secretaria de Gestão e Administração de Pessoas da Prefeitura do Recife solicitando a natureza de todos os vínculos havidos com *Valdecy Holanda Cavalcanti Filho*, com a indicação, em relação a cada um deles, da data de admissão e eventual exoneração, como também, em caso de contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo, além da lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal (dia por dia). Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: 1) ficha funcional; 2) formulário de cadastro contendo a declaração firmada pelo servidor por ocasião do seu ingresso acerca da existência de outros vínculos empregatícios com a Administração Pública; e 3) folha de ponto relativa aos últimos

Expedição de carta precatória à Promotoria de Justiça de Paulista com atribuição na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, solicitando que seja oficiado à Prefeitura do Município para que informe a natureza de todos os vinculos havidos com Valdecy Holanda Cavalcanti Filho, com a indicação, em relação a cada um deles, da data de admissão e eventual exoneração,

m caso de contrato temporário ou cargo do respectivo cargo, além da lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal (dia por dia). Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: 1) ficha funcional; 2) formulário de cadastro contendo a declaração firmada pelo servidor por ocasião do seu ingresso acerca da existência de outros vínculos empregatícios com a Administração Pública; e 3) folha de ponto relativa aos últimos 6 (seis) meses;

Expedição de carta precatória à Promotoria de Justiça de Garanhuns com atribuição na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, comunicando a instauração do presente procedimento investigativo, ao tempo em que solicite-se que seja oficiado à Prefeitura do Município para que informe a natureza de todos os vínculos havidos com Valdecy Holanda Cavalcanti Filho, com a vinculos havidos com Valdecy Holanda Cavalcanti Filho, com a indicação, em relação a cada um deles, da data de admissão e eventual exoneração, como também, em caso de contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo, além da lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal (dia por dia). Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: 1) ficha funcional; 2) formulário de cadastro contendo a declaração firmada pelo servidor por ocasião do seu ingresso acerca da existência de outros vínculos empregatícios com a Administração Pública; e 3) folha de ponto relativa aos últimos 6 (seis) meses.

Expedição de carta precatória à Promotoria de Justiça de Palmares com atribuição na Defesa e Proteção do Patrimônio Palmares com atribuição na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, solicitando que seja oficiado à Prefeitura do Município para que informe a natureza de todos os vínculos havidos com Valdecy Holanda Cavalcanti Filho, com a indicação, em relação a cada um deles, da data de admissão e eventual exoneração, como também, em caso de contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo, além da lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal (dia por dia). Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: 1) ficha funcional; 2) formulário de cadastro contendo a declaração firmada pelo servidor por ocasião do seu ingresso acerca da existência de outros vínculos empregatícios com a Administração Pública; e 3) folha de ponto relativa aos últimos 6 (seis) meses

Expedição de carta precatória à Promotoria de Justiça de Caetés com atribuição na Defesa e Proteção do Patrimônio Público solicitando que seja oficiado à Prefeitura do Município para que informe a natureza de todos os vínculos havidos com Valdecy Holanda Cavalcanti Filho, com a indicação, em relação a cada um deles, da data de admissão e eventual exoneração, como também, em caso de contrato temporário ou cargo como tambem, em caso de contrato temporario ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo, além da lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal (dia por dia). Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: 1) ficha funcional; 2) formulário de cadastro contendo a declaração firmada pelo servidor por ocasião do seu ingresso acerca da existência de outros vínculos empregatícios com a Administração Pública; e 3) folha de ponto relativa aos últimos 6 (seis) meses;

Encaminhe-se cópia dos presentes autos à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, com atribuição na Proteção e Defesa à Saúde para conhecimento e providências que se fizerem necessárias

por email de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado; Comunicação ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público; e

Registros e anotações de praxe

Comunique-se à Procuradoria da República no Município de Garanhuns.

Recife, 21 de julho de 2016.

Ana Joêmia Marques da Rocha Promotora de Justica

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

IC No: 009/2012-30 <u>Nº. Auto: 2012/835141</u>

<u>Nº. DOC: 1805509</u>

<u>IDOSOS:</u> VÁRIOS IDOSOS

<u>REFERENTE:</u> CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTA BÁRBARA

#### RECOMENDAÇÃO Nº. 013/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº 10 741/2003 - Estatuto do Idoso e art 4º inciso IV alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e de normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público Vigilância Sanitária e outros previstos em lei

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que específica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ricam sujeitas a inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e seguranca:

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do ido a Único de

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento 23 23 35 35 Emisiro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que durante a fiscalização, realizada em 08 de março de 2016, pela Equipe Técnica desta Promotoria, bem como pela Vigilância Sanitária, restaram verificadas as seguintes irregularidades: ausência de Alvará Sanitário; ausência de Alvará do Corpo de Bombeiros; irregularidade de prontuário médicos dos idosos; home care inadequado; condições precárias de higiene e limpeza; problemas estruturais; cardápio desatualizado; incorreto mento dos medicamentos

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 009/2012-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTA BÁRBARA que providencie, no prazo de 60 (sessenta) días, o cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), sanando as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização realizado pela Equipe Técnica deste Promotoria, a seguir indicadas: ausência de Alvará Sanitário; ausência de Alvará do Corpo de Bombeiros; irregularidade de prontuário médicos dos idosos; home care inadequado; condição precárias de higiene e limpeza; problemas estruturais; cardápio desatualizado; incorreto armazenamento dos medicamentos;

Oficie-se ao dirigente do CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTA BÁRBARA, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao CREMEPE, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania

> Recife, 08 de agosto de 2016 LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Promotora de Justiça - 30ª PJDCC-DHPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 133/16 - 11ª PJS

Referência: PP nº 021/2016 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos servicos de relevância pública aos direitos segurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 17 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e. também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do

CONVERTE o presente PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. uidade da investigação

#### DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 021/2016 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP - Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no

contate-se o noticiante Ivanildo Germano da Hora para que informe se o usuário Leandro Alves da Hora adquiriu o medicamento carbamazepina:

Recife, 15 de agosto de 2016.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

#### PORTARIA Nº 134/16 - 11ª PJS

Referência: PP nº 038/2016 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na de Justiça de Defesa da Cadadania de Capital, com aduação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da considerando que incurnos ao ministerio Público a defessa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado consideranto que a saude e direito de todos e devel do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o vencimento do prazo fixado para conclusão do io, nos termos do art. 22 da presente procedimento preparatório, Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências produzir provas para o deslinde da questão, vez que os lementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do

CONVERTE o presente PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ndo à continuidade da investigação

#### DETERMINANDO:

ema Arquim registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 038/2016 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP - Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no

encaminhem os autos aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento:

Recife, 15 de agosto de 2016.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

## 17º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 004/16-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos

#### Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº, 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em

Considerando a denúncia em face do LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO sobre NÃO REALIZAÇÃO DE RECALL OBRIGATÓRIO DE MEDICAMENTOS;

Considerando a tramitação do PP nº 004/16-17 nesta Promotoria

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 004/16-17 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema

Recife 16 de agosto de 2016

#### MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –
Defesa do Consumidor

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

Port. IC Port. IC 023/2016-2ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP n° 001/2012:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 051/2015 no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado para apurar irregularidades no compartilhamento dos postes de energia pelas empresas prestadoras de serviços;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório:

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

Tendo em vista a solicitação de prorrogação de prazo pela CELPE, DEFIRO o pedido e REITERO o ofício nº 467/2016 (fls. 119) para que apresente as mesmas informações no prazo de 15 (quinze)

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 26 de julho de 2016.

## ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício. 11JAB

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 043/2016

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina e Pousada do Amaro, JOSÉ SEVERINO DA SILVA, CPF  $n^{\rm o}$ 

734.472.184-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Amaro, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/ Sítio Amaro, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/ PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PE, immam perante o ministerio Publico Estadual, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÓNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar National Complementar de 12/12/1094, o demais dispositivos logais abaixo. nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo te TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na for

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física. psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90):

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover a festa a ser realizada com início às treze horas e término às dezoito noras do domingo (21.08.2016), festa a ser realizada com início às treze horas e término às dezoito horas do domingo, (28.08.2016), festa a ser realizada com início às treze horas e término às dezoito horas do domingo, (28.08.2016), festa a ser realizada com início às treze horas e término às dezoito horas do domingo, (04.09.2016) e festa a ser realizada com início às treze horas e término às dezoito horas do domingo, (11.08.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA
DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº

CLÁUSULA II - Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecim a comprovação da maioridade, através de documento identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de pr a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local:

CLÁUSULA III - Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV - Fica o empresário responsável por prom a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000.00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEÚS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90:

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o pres TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de

À Polícia Militar de Breio da Madre de Deus

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado. E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, n o presente Termo, que segue assinado pelas parte

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE. 16 de agosto de 2016.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

JOSÉ SEVERINO DA SILVA Empresário

PROMOTORIA DA 73ª ZONA ELEITORAL BELÉM DO SÃO FRANCISCO E ITACURUBA- PERNAMBUCO

#### RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 004/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de sua representante subscrita, com atuação na 73ª Zona Eleitoral de representante subscrita, com atuação na 73ª Zona Eleitoral de BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE e ITACURUBA, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público -LONMP), e Arts, 1° e 4°, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Públ

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público

CONSIDERANDO que a cada ano eleitoral é preciso realizar um trabalho de esclarecimento aos partidos políticos, coligações, candidatos e simpatizantes, sobre a legislação eleitoral, sobretudo devido ao fato do TSE lançar novas resoluções a cada ano disciplinando, entre outras coisas, sobre a propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: "A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleicão".

CONSIDERANDO que a propaganda irregular, mesmo após o dia 15 de agosto de 2016, pode afrontar o princípio igualitário na propaganda política que é um dos grandes sustentáculos do processo eleitoral e um dos fatores primordiais para assegurar a lisura dos pleitos eleitorais.

CONSIDERANDO que a prática de propaganda irregular pode levar o faltoso, uma vez apurada a irregularidade nos moldes do devido processo legal, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

CONSIDERANDO que não existe um prazo prefixado para a interposição de uma ARPI (Ação de Reclamação por Propaganda Irregular), devendo ser considerado como prazo inicial a mera constatação da irregularidade.

CONSIDERANDO que a prática de propaganda irregular se torna um instrumento tão lesivo à democracia que é possível até desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito e ser um fator decisivo para influenciar o resultado geral da eleição, nestes casos, há evidente abuso de poder político ou de autoridade, que será combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através da AIJE ou AIME, que poderá ter como consequências a sanção de inelegibilidade para as eleições consequencias a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade; Neste sentido o artigo 6º, § 2º da Instrução do Tribunal Superior Eleitoral Nº 538-50.2015.60.0000 — CLASSE 19 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, Relator: Ministro Gilmar Mendes, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2016, foi taxativa: "Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio

CONSIDERANDO que, dependendo do caso concreto. propaganda tida como irregular pode causar infringência ao princípio da legalidade, destarte, o ato ilegal pode caracterizar improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429, de 02/06/1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral irregular ou ilegal, durante o ano eleitoral de 2016, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio eleitoral;

RECOMENDAR a todos interessados que sigam as regras da egislação eleitoral sobre a propaganda no ano de 2016, a seguir olicitadas:

#### É VEDADO a rea zação de qualquer propaganda fora dos horários das 8h às 24h; exceto no dia de encerramento da campanha, quando o comício

poderá ser prorrogado por mais 2h além do horário limite, podendo, portanto, ir até as 2h da madrugada;

#### É VEDADO a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som fora do intervalo das 8h até as 22h.

exceto no comício de encerramento da campanha; alto-falantes ou amplificadores não podem ser utilizados a menos

de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, do Fórum, dos estabelecimentos militares, dos hospitais e casas de saúde, bem como das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros quando em funcionamento; as caminhadas, passeatas e carreatas estão permitidas até

às 22h do dia que antecede as eleições, observadas as regras explicitadas acima, sendo que no dia das eleições apenas será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por determinado partido ou candidato, revelada pelo uso exclusivamente de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, mas sem configurar manifestação coletiva explicitada por grupo de pessoas reunidas propositalmente fazendo propaganda para determinado partido ou candidato

É VEDADO a UTILIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO de camisetas chaveiros, bonés, canetas, brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de partido político, ou até mesmo de material cujo conteúdo tem como objetivo denegrir a imagem de grupo político adversário

auveisano. A utilização de **bandeiras e mesas para distribuição de materiais** pode acontecer ao longo da via pública, desde que não atrapalhem o trânsito de veículos e de pedestres e estas <u>devem</u> ser colocadas e retiradas diariamente, entre as 6h e 22h;

a utilização e distribuição de folhetos, volantes, adesivos e outros impressos está permitida até às 22h do dia que antecede as eleicões e não depende de qualquer licenca municipal ou

É VEDADO a DISTRIBUIÇÃO OU DESFILE com placas, estandartes, faixas, bonecos e bandeirolas, que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de partido político:

É VEDADO apresentações artísticas, remunerada ou não, com intuito de promover candidaturas, o que pode ser entendido popularmente como "showmício":

É VEDADO vedada a sonorização de marchinhas com objetivo 

É VEDADO a propaganda eleitoral em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertencam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros amentos urbanos:

É VEDADO a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta E EXPOSIÇÃO de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados em

bens públicos:
São bens públicos para fins eleitorais aqueles a que a população em geral tem acesso, como lojas, centros comerciais, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada; A propaganda em bens particulares está permitida NA FORMA

DE ADESIVOS OU PAPEL com dimensões de até 0,5 m² ositivos da legislação eleitora

É VEDADO a fixação em bens particulares de adesivos ou papel com dimensões de até 0,5 m² EM QUANTIDADE TAL que cause o chamado "efeito mosaico/efeito outdoor" vários adesivos de 0.5 m² colocados próximos um do outro ou

valos adesivos de 0,3 m colocados ploximos un do outro do justapostos, desvirtuando assima regra permissiva);

os adesivos devem ter a dimensão máxima de 50cm x 40
cm e devem seguir a legislação eleitoral que determina que seja indicado o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção desse material, a respectiva tiragem e quem foi o contratante, atento, quando da sua afixação, ao limite de 0,5m2 e vedação ao efeito

"outdoor"/ "mosaico"/ "envelopamento":

adesivos em veículos são permitidos desde que
microperfurados, até a extensão do parabrisa traseiro E,
em outras posições, até a dimensão máxima de 50cm x 40 cm, respeitada as exigências da legislação eleitoral quanto aos folhetos, volantes, adesivos e outros impressos explicitadas acima, atento nesta última hipótese ao limite de 0,5m² e vedação ao efeito "outdoor"/ "mosaico"/ "envelopan

É VEDADO a pintura de muros e paredes em bens particulares, ainda que em dimensões inferiores ao limite estabelecido;

É VEDADO a utilização de outdoor ou assemelhados, sujeitando-se a empresa responsável, as coligações e os candidatos às penalidades cabíveis (retirada imediata e

É VEDADO, no dia da eleição, a distribuição de "santinhos" ou qualquer material impresso:

a distribuição no dia da eleição de "santinhos" ou qualquer material impresso configura a chamada boca-de-uma e implica em arregimentação de eleitor vedada pela legislação eleitoral.

É VEDADO, no dia da eleição, espalhar material de campanha no local da votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, sujeitando-se os infratores a multa e

A propaganda eleitoral na internet está permitida a partir do dia 15 de agosto de 2016 em sites de partidos e candidatos, desde que comunicados à Justica Eleitoral e hospedados em provedores estabelecidos no Brasil, bem como em blogs e es de relacionamento como Facebook. Twiter etc... e sites de mensagens instantâneas e podem ser veiculadas inclusive no dia da eleição.

A propaganda eleitoral na internet, blogs e sites de relacionamento

como Facebook, Twiter etc... e sites de mensagens instantâneas não podem ser pagas e não podem acontecer em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fim lucrativos e, em

sites oficiais ou hospedados por órgão ou entidade da administração pública.

Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, de partido ou coligação;

As presentes vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil eleitoral, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria

E DETERMINAR, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação, que seja encaminhada cópia da presente

Ao Exmo. Senhor Juiz Eleitoral da 73ª Zona para o devido requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;

2 - Ao Exmo. Senhores Prefeitos dos Municípios de Belém do São Francisco e Itacuruba, para o devido conhecimento, solici ampla publicidade na sede do Poder Executivo Municipal;

#### Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

- 3 Ao Exmo. Senhor Presidente das Câmaras Municipais de Belém do São Francisco e Itacuruba, para fins de con solicitando a ampla publicidade na sede do Poder Legislativo Municipal;
- 4 Aos Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos 4 - Aos Serindres Présidentes ou Représentantes locais de todos os Partidos Políticos de Belém do São Francisco e Itacuruba, para o devido conhecimento, cumprimento e divulgação;
- 5- Às rádios de Belém do São Francisco e Itacuruba, para fins de
- 6 Ao Exmo. Senhor Secretario Geral do Ministério Público meio magnético, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
- 6 Ao Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça e ao Exmo. Senhor Procurador Regional Eleitoral, por meio magnético, para fins de conhecimento e registro.
- 7- Registre-se nos livros próprios

Belém do São Francisco-PE, 15 de agosto de 2016.

#### MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS

73ª Zona Eleitoral – Belém do São Francisco e Itacuruba/PE

## 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE ABREU E LIMA

PORTARIA Nº 023/2016 Inquérito Civil nº 021/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. através da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima/PE – Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n. 8.625/93, art. 4.°, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º. § 1.º da Lei n.º 7.347/85

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225. caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é competência comum, da União dos Estados, do Distrito Federal

CONSIDERANDO os autos da Notícia de Fato nº 2015/1806309 que trata de Requerimento de autoria de ESTELITA MEDEIROS MOÉS E SILVA, relatando que no terreno localizado por trás da obra da UPAE, no bairro de Desterro, neste município, de propriedade do Sr. AUGUSTO MARANHÃO, está sendo realizado aterro e terraplanagem, sem a realização de estudo de impacto ambiental, que vem obstruindo a vargem do arroio e o curso de três riachos que passam pelo local, prejudicando a fauna e a flora da localidade, além de propiciar o alagamento das ruas

CONSIDERANDO que, no curso das investigações, esta Promotoria de Justica acionou os órgãos de fiscalização municipal. riomonia de Justiça actionido de Orgatos de Inscalização Intilincipar, tendo a Secretaria de Planejamento de Abreu e Lima constatado assoreamento do Rio Desterro, desmatamento irregular e grandes movimentações de terra com grandes aterros sem as devidas autorizações legais, bem como a Secretaria de Meio Ambiente de Abreu e Lima relatou a existência de aterro e terraplanagem impedindo a passagem do rio e de mais três riachos que fazem afluência no local, configurando crime ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar a apuração dos fatos no âmbito desta Promotoria de Justiça, visando confirmar o teor das denúncias, bem como adotar as providências necessárias ao caso

#### RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 021/2016 com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

A juntada da presente portaria aos procedimento acima referido; A remessa de cópias desta portaria:

ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-

Geral do MPPE, para fins de conhecimento; ao CAOP Meio Ambiente, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ambos por meio eletrônico

Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Maria Amélia Gadelha Schuler Promotora de Justica

8º ZONA ELEITORAL PROPAGANDA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016

PORTARIA Nº 016/2016 - 8ªZE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 149ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral, na Lei nº 9504/97 e na Resolução TSE nº 23.457/2016

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRE- PE e MPPE nº 03/2016, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais atuantes em municípios dotados de mais de duas zonas eleitorais, no pleito de 2010, em Pernambuco:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos Idade, normalidade e legitimidade do pleito

CONSIDERANDO que a previsão contida no artigo 36-A da Lei nº 9.504/97, com as alterações introduzidas pela Lei 13.165, de 29/09/2015, deve ser interpretada levando-se em consideração as 25/00/2013, decision interpretada retariado de em crisidoriação de disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/90 que trata do abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social;

CONSIDERANDO que "A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição ", segundo *previsão contida n*o artigo 36 da Lei nº 9504/1997;

CONSIDERANDO que o art. 36-A, da Lei 9.504/97, em se permissivos indicam as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato, nos seguintes termos: "Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exal explicito de voto, a menção a pretensa cariorizatura, a exaniação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) I - a participação de filiados a partidos políticos ou de précandidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de radio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de palateformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para

tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos

visarios as reiejves, podemor las autivades ser divingadas peios instrumentos de comunicação intrapartidária; III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos.

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;
 V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;
 VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de

iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, os e propostas partidárias.

oujetivos e propostas partidarias. § 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. § 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de cação social no exercício da profissão

CONSIDERANDO que a propaganda em bens particulares, como preceitua o artigo 38 da Lei nº 9504/97, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral, pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato, e ainda: "§ 10 Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter

número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a

 Contratou, e a respectiva tiragem.
 § 2º Quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles deverão constar na respectiva prestação de contas, ou apenas naquela relativa ao que houver arcado com os custos.

§ 3º Os adesivos de que trata o caput deste artigo poderão ter a nsão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta)

§ 4º É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima fixada no 8 3o

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457/16, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, por fim, expediente distribuído a esta Promotora Eleitoral; dando conta de propaganda eleitoral antecipada feita em nome da pré-candidata Vanda Silva, mediante a distribuição de folhetos contendo propostas a serem desenvolvidas pela mesma, com afronta ao art. 36 e seguintes da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidade para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as sequintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente

 ${f II}$  – notifique-se a pré-candidata Vanda Silva, a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar escla os fatos noticiados;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 09 de agosto de 2016.

Lucila Varejão Dias Martins Promotora Eleitoral

#### RECOMENDAÇÃO Nº 04/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; pelos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90 e pelo art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, apresenta **Recomendação a este Município**, com fundamento abaixo

CONSIDERANDO que é chegado ao conhecimento do Ministério Público, através de Denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça, noticiando a obstrução e invasão da calçada (espaço público) nos imóveis situados à Rua Vereador Antônio Valmir de Lima, nº 246 e 248, São José, e Rua Maria Alves, nº 35, nesta, conforme Notificações Municipais nº 2476, 2483, 2273 e 2251-Controle Urbano (fls. 04/07) e conforme fotografias encartadas nos autos (fls. 08/10), ambos disponibilizadas pelo Município, o que tem vilipendiado e ameaçado o direito de ir e vir das pessoas, inclusive fazendo com que as pessoas transitem pela rua, local destinado aos carros e não normalmente a pedestres, o que gerou a instauração da Notícia de Fato nº 20/2016 (Arquimedes nº 2016/2378552);

CONSIDERANDO que, ao tomar-se conhecimento do fato, foi oficiado ao Município (Ofício nº 112/2016 - fls. 02), para que fosse informado a esta Promotoria de Justiça as medidas administrativas adotadas, tendo em conta o poder de polícia atribuído àquele órgão de controle para promover a demolição de construções irregulares em via pública, de forma que, através do Officio nº 12/2016, o Controle Urbano deste Município informou que efetivamente encontrou irregularidades, bem como voltou a informar que as construções eram antigas, fazendo, apenas, a notificação dos proprietários, ou seja, não houve nenhuma determinação para demolição das obras irregulares (fls. 03/10);

CONSIDERANDO importante fazer observar que, no âmbito desta Promotoria, várias manifestações já ocorreram com relação ao tema, desde realização de audiência pública até recomendações, todas com o objetivo de sensibilizar a população e o poder público no que diz respeito ao direito de ir e vir sem obstáculo

CONSIDERANDO que, conforme as fotografias disponibilizadas nos autos, há, de fato, a obstrução do espaço público, não somente pela reforma da garagem, mas também pela existência de uma calcada alta ladeando o imóvel de esquina, conforme Notificações Municipais nº 2476, 2483, 2273 e 2251-Controle Urbano (fls. 04/07) e conforme fotografias encartadas nos autos (fls. 08/10), ambos disponibilizadas pelo Município, além das que foram verificadas por essa Promotoria (fls. 11/13):

CONSIDERANDO que se pode tomar como exemplos bem comuns dessa invasão privada sobre a coisa pública: a) a ocupação de calçada pelas casas, estendendo os limites do imóvel além do normal, o que torna inviável que as pessoas trafeguem pelas calçadas e sejam obrigadas a andar no meio da rua; b) a ocupação de parte de rua por diversos comerciantes desse Município; c) a ocupação das margens do Rio Ipojuca que corta essa cidade; e d) a proliferação de propagandas por outdoors ou banners espalhados pelas calcadas, também impedindo a utilização correta desse bem

CONSIDERANDO que, na definição do Código Civil, os bens públicos (art. 99) podem ser de uso comum do povo (inciso I), de uso especial (inciso II) e os dominicais (inciso III):

CONSIDERANDO que as calçadas ou passeios públicos são parte da via pública destinada à circulação de qualquer pessoa com autonomia e segurança e que não podem ser exploradas livremente pela iniciativa privada para atender seus interesses

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar d nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição também do Município a concessão da licença de localização e funcionamento, a fiscalização e o uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística:

CONSIDERANDO que a política urbana tem como sustentáculo principal a ordenação de ações executivas e regulamentares da destinação e do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos

CONSIDERANDO a necessidade de garantir-se a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população;

CONSIDERANDO que, dentre esses equipamentos, logradouros públicos (ruas, praças e calçadas); os prédios públicos, tombados ou não; as áreas de preservação ambiental; as áreas demarcadas para construção de equipamento para uso comum (lazer, esporte e administrativo) e para implementação de projetos sociais urbanos têm relevante importância para o cimento e desenvolvimento social, cultural e econôn

CONSIDERANDO que, a prima facie, a defesa administrativa e judicial do patrimônio público de cada ente federado é de incumbência de seu respectivo gestor que, no presente caso concreto, é o prefeito deste Município de Bezerros/PE (art. 75, inciso III, do Código de Processo Civil/2015);

CONSIDERANDO que a utilização de bens de uso comum do povo é matéria submissa aos critérios da legalidade municipal e do interesse público, devendo qualquer ato negocial de disposição desses bens (alienação, autorização, permissão, concessão e aforamento) obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (ar VIII, e art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988, e arts. 17 e 19 Lei nº 8.666/93):

CONSIDERANDO o uso político da "vista grossa", de forma que, muitas vezes, quando o gestor não quer se indispor com os munícipes, deixa que a situação cresça desordenadamente ou informa que somente está tomando tal atitude por causa da fiscalização do Ministério Público, desonrando, assim, o mandato que lhe foi outorgado;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, o Ministério Público tem ouvido que tais problemas são fruto de gestões passadas, e não da atual, não havendo, muitas vezes, solução para a questão, de forma que, sendo do interesse municipal, fica sem sentido, pela análise constitucional, questionar-se qual a gestão irá resolvê-lo;

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo situação, interpretada como **CRIME DE RESPONSABILIDADE** (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa; e

CONSIDERANDO que, no âmbito legislativo, temos que a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), alterou o art. 11 da Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa), para fins de incluir o inciso IX, que dispõe: "Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação." (arifos).

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DESTE MUNICÍPIO que tome todas as medidas cabíveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, para fins de promoção das medidas administrativas necessárias à demolição da obstrução e invasão da calçada (espaço público) nos imóveis situados à Rua Vereador Antônio Valmir de Lima, nº 246 e 248, São José, e Rua Maria Alves, nº 35, nesta, conforme Notificações Municipais nº 2476, 2483, 2273 e 2251-Controle Urbano (fls. 04/07) e conforme fotografias encartadas nos autos (fls. 08/10), desobstruindo, assim, o espaço público, impedindo que se prolifere esse desordenamento urbano e contribuindo para que haja mais qualidade de vida para a população, notadamente o livre trânsito de pessoas, inclusive com mobilidade reduzida. quer idosos, quer cadeirantes, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive sob o viés da improbidade administrativa, conforme art. 11, inciso IX, da Lei nº 8.429/1992.

#### Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria ao destinatário acima, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justica de Defesa io Ambiente e à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES:

2º) A designação para funcionar como secretários, os funcionários DEBORAH SERÓDIO ALMEIDA MESEL EDUARDO COELHO JERONYMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justica de Bezerros:

3º) A juntada dos documentos relacionados ao caso até então existentes nesta Promotoria de Justiça, notadamente a Notícia de Fato nº 20/2016 (Arquimedes nº 2016/2378552); e

4º) À Secretaria que aguarde o escoamento do prazo fixado na Recomendação, quando, então, deverá ser encaminhada à conclusão, para fins de análise do que será feito, devendo-se ainda seguir o rito adotado nos autos da Notícia de Fato nº 10/2016 que gerou a Recomendação nº 02/2016 (Arqu nº 2016/2332570).

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias para que o Município informe se vai cumpri-la ou não, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria. e desde já ciente que, em caso de omissão ou retardamento injustificado de ato de ofício, poderá responder criminal, civil e/ou administrativamente

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Bezerros, 15 de agosto de 2016.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS romotor de Justiça (Curadoria do Meio Ambiente)